CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Lei nº 2.300/98

Ementa: Dispõe sobre modificação da Redação do Art. 13 da Lei Municipal nº 2.275/98, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 1999, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, com base no parágrafo 4º do Art. 44 da Lei Orgânica, considera rejeitado o veto ao Projeto em tela pela maioria absoluta dos Vereadores, e fazendo-se cumprir o exposto no parágrafo 7º do Art. Aludido acima promulgo a presente Lei.

Art. 1º - O Art. 13 da Lei Municipal 2.275/98, de 27 de julho de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13º - Na Lei Orçamentária o montante das despesas do Orçamento Fiscal não poderá ser superior ao das receitas e a liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de programação financeira de desembolso estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação do Poder legislativo Municipal, para cada trimestre, levando-se em conta o desempenho mensal da receita."

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de março de 1999.

Ademar Soares de Barros
Presidente

Recebi o original
Em 04/03/99
Rubrica